



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022 Número 231

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2022:

Autoriza a realização da despesa decorrente da aquisição de serviços de viagens e alojamento para a área governativa dos negócios estrangeiros . . . 2

Saúde

Portaria n.º 285/2022:

Procede à sexta alteração da Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de participações do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde 5



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2022

Sumário: Autoriza a realização da despesa decorrente da aquisição de serviços de viagens e alojamento para a área governativa dos negócios estrangeiros.

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE) tem por missão assegurar as funções de apoio político diplomático, técnico e administrativo aos órgãos, serviços e gabinetes dos membros do Governo integrados no Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), assegurando as funções de unidade ministerial de compras.

Os serviços de viagens e alojamento são imprescindíveis para a prossecução das atividades das entidades do MNE, pelo que pretende a SGMNE proceder à aquisição de serviços de viagens e alojamentos para o MNE, tendo por objetivo uma maximização do ganho de escala e consequente redução dos custos inerentes aos referidos serviços.

No que se refere ao Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), atento o âmbito das suas missões estatutárias e a dispersão geográfica da sua intervenção, são igualmente os serviços de viagens e alojamento imprescindíveis para a prossecução das suas atividades. Desta forma, a sua agregação no presente procedimento permitirá beneficiar dos ganhos de escala e redução de custos suprarreferidos, constituindo assim uma solução economicamente mais vantajosa do que se o Camões, I. P., contratasse estes serviços através de um procedimento autónomo para o mesmo fim.

O valor estimado da despesa a realizar neste âmbito não deve exceder o total de € 6 817 073,16, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para 36 meses.

Neste contexto, a presente resolução visa aprovar a realização da referida despesa, bem como a assunção de encargos plurianuais, considerando que os contratos que se pretendem celebrar configuram compromissos para os anos económicos de 2023 a 2025.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através das entidades constantes do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, a realizar a despesa decorrente da contratação de serviços de viagens e alojamento, até aos montantes nele indicados, até ao valor total de € 6 817 073,16, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que o procedimento referido no número anterior é realizado através da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — Determinar que os encargos resultantes da despesa referida no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor:

a) 2023 — € 2 272 357,72;

b) 2024 — € 2 272 357,72;

c) 2025 — € 2 272 357,72.

4 — Estabelecer que a repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar é assegurada por cada uma das entidades, nos termos constantes do anexo à presente resolução.

5 — Determinar que o membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros fica autorizado a fazer alterações na repartição dos montantes entre as entidades previstas no anexo à presente resolução, até ao limite total dos encargos aprovados, de acordo com as necessidades e ou decorrentes de alterações orgânicas.



6 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

7 — Estabelecer que os montantes fixados no anexo à presente resolução, para cada ano económico, são acrescidos dos saldos apurados no ano que lhe antecede.

8 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro,
António Luís Santos da Costa.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1, 4, 5, 6 e 7)

Repartição de encargos por entidades

Serviços de Viagens e Alojamento

Entidade contabilística	Entidade/serviço/organismo	2023	2024	2025	Total
Ação governativa do MNE (AGMNE), NIF 600061280.	Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros	178 861,79 €	178 861,79 €	178 861,79 €	536 585,37 €
	Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus. . . .	89 430,89 €	89 430,89 €	89 430,89 €	268 292,68 €
	Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.	81 300,81 €	81 300,81 €	81 300,81 €	243 902,44 €
	Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	105 691,06 €	105 691,06 €	105 691,06 €	317 073,17 €
	Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização	162 601,63 €	162 601,63 €	162 601,63 €	487 804,88 €
	AGMNE — subtotal	617 886,18 €	617 886,18 €	617 886,18 €	1 853 658,54 €
Gestão administrativa e financeira do MNE (GAFMNE), NIF 600014576.	Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros	764 227,64 €	764 227,64 €	764 227,64 €	2 292 682,93 €
	Inspeção-Geral Diplomática e Consular.	32 520,33 €	32 520,33 €	32 520,33 €	97 560,98 €
	Direção-Geral da Política Externa	227 642,28 €	227 642,28 €	227 642,28 €	682 926,83 €
	Direção-Geral dos Assuntos Europeus	97 560,98 €	97 560,98 €	97 560,98 €	292 682,93 €
	Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.	105 691,06 €	105 691,06 €	105 691,06 €	317 073,17 €
	Comissão Nacional da UNESCO	12 195,12 €	12 195,12 €	12 195,12 €	36 585,37 €
	GAFMNE — subtotal	1 239 837,40 €	1 239 837,40 €	1 239 837,40 €	3 719 512,20 €
Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), NIF 510322506.		414 634,15 €	414 634,15 €	414 634,15 €	1 243 902,44 €
	Ministério dos Negócios Estrangeiros — total	2 272 357,72 €	2 272 357,72 €	2 272 357,72 €	6 817 073,16 €

115916974



SAÚDE

Portaria n.º 285/2022

de 30 de novembro

Sumário: Procede à sexta alteração da Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de comparticipações do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde.

A Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, estabeleceu um projeto-piloto para comparticipação de tratamentos termais, tendo como premissa os possíveis ganhos em saúde dos referidos tratamentos e reconhecendo a contribuição do termalismo para o tratamento e prevenção de patologias crónicas e para eventual redução da despesa em meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) e em medicamentos, bem como para a diminuição do absentismo laboral, aumento da produtividade e melhoria da qualidade de vida.

Em termos complementares, o artigo 286.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, determinou que em 2021 se mantinha em vigor o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos termos previstos na Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, procedendo à sua alteração e assegurando a execução desta norma.

Por seu turno, o artigo 336.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022, estabeleceu que o regime de comparticipação em apreço é válido durante o ano de 2022, assumindo, novamente, a forma de um projeto-piloto.

Contudo, mantendo-se a necessidade de continuar a aprofundar o projeto-piloto iniciado em 2021, bem como de desenvolver as condições necessárias para a realização de uma cuidada avaliação dos benefícios efetivamente alcançados, com vista a definir a política a seguir em matéria de tratamentos termais prescritos e comparticipados pelo SNS, e construir um diálogo sustentável com os vários parceiros institucionais e profissionais desta área, justifica-se a continuidade do projeto-piloto durante o ano de 2023.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, e nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do Despacho n.º 12167/2022, de 18 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Promoção da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à sexta alteração da Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 95-A/2019, de 29 de março, pelas Leis n.ºs 2/2020, de 31 de março, e 75-B/2020, de 31 de dezembro, pela Portaria n.º 102-B/2021, de 14 de maio, e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, a qual estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro

Os artigos 1.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]



2 — O regime de comparticipação a que se refere o número anterior é válido durante o ano de 2023 e assume a forma de um projeto-piloto.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 7.º

[...]

O valor máximo do projeto-piloto durante o ano de 2023 é de € 600 000.

Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

2 — Os resultados do projeto-piloto, objeto da presente portaria, são avaliados no 3.º trimestre de 2024, em condições a definir por despacho.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A presente portaria produz efeitos em 1 de janeiro de 2023.

A Secretária de Estado da Promoção da Saúde, *Margarida Fernandes Tavares*, em 24 de novembro de 2022.

115918918



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750